



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 009 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS E LEDEJOFE CARTUCHOS
E INFORMÁTICA LTDA - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada CONTRATANTE e a empresa LEDEJOFE CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 05119030/0001-35, com sede na Rua José Luiz de Almeida Gomes, 179 – Rio das Velhas– Santa Luzia/ MG, por seu representante legal, o Sr. Leonardo de Moro Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M12.667.721 e do CPF nº 055.539.486-73, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I
Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço – Recarga de toners (Toner Brother MFC 8890DW, TONER SANSUNG SL/M2070W, TONERLASER JET PRO MFP M127FN).

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA II **Regime de Execução**

1. O objeto do CONTRATADO deverá ser efetuado nas Unidades da Câmara Municipal de Santa Luzia, sede na Rua Direita, 750 – Centro; e, “Anexo”, sito à Rua Direita, 173 – Centro.
2. A CONTRATANTE publicará este contrato para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o extrato do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA III **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelo objeto do contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$6.000,00 (Seis mil reais), sendo pagos mensalmente de acordo com a demanda, estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
 - 2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA IV **Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato**

1. Este contrato tem validade de 12 (meses) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

CLÁUSULA V **Dos Recursos Orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.3.3.90.90.00.00 – Ficha 30

CLÁUSULA VI **Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Manter na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos;
- 1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70 do CPC, no caso de em qualquer hipótese, e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 1.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato;
- 1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas;
- 1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta de sua proposta.

1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII **Da Rescisão Contratual**

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA X **Disposições Gerais**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

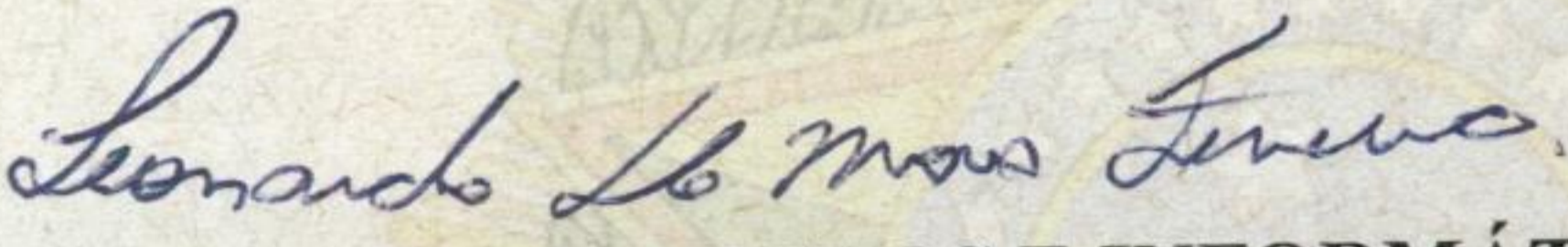




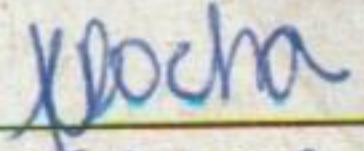
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

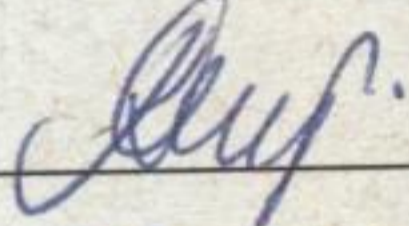
Santa Luzia- MG, 10 de Abril de 2.017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente


LEDEJOFE CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA - ME
Leonardo de Moro Ferreira – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - 
TERESA CRISTINA SILVA ROCHA
763.937.126-00

2- 
107.517.156-13

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

